



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

001809

CONTRATO Nº 039.005.2025-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
BAIÃO-FUNDO MUNICIPAL DE  
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-  
FUNDEB DE BAIÃO E FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO E A EMPRESA  
M. DE J. M. SACRAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB** CNPJ Nº 31.956.866/0001-02 e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO** CNPJ Nº 17.545.720/0001-35, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio de Pádua, nº 119, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, BAIÃO/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA JUNIOR, portador do CPF: 008.137.872-62 e RG: 6258198 PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **M. DE J. M. SACRAMENTO LTDA**, sediada à AV Antônio Baião Nº 43, Bairro: Centro, BAIÃO/PA, inscrita no CNPJ Nº 25.346.217/0001-89, Inscrição Estadual Nº 15.533.300-3, neste ato representada por MARIA DE JESUS MACHADO SACRAMENTO, portador do RG: 2768839 SSP/PA e do CPF: 459.048.802-78, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto nº 090 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº **005/2024-PMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, prorrogável na forma dos [artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

001810

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 751.088,88** (setecentos e cinquenta e um mil oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL METALE PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPOSITO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: DEPOSITO TAMANHO 5 X 2,0CM EM PLÁSTICO/ACRÍLICO, COM DEPOSITO PARA RESÍDUOS ACOPLADO.	288	R\$ 2,68	R\$ 771,84
9	BANDEJA PARA DOCUMENTOS CEM ACRÍLICO SIMPLES COM UMA CAMADA, ESPECIFICAÇÃO: COR TRANSPARENTE TIPO DO MATERIAL ACRÍLICO. TAMANHO 25X20X4	60	R\$ 101,92	R\$ 6.115,20
10	BARBANTE DE ALGODÃO ESPECIAL, 8FIOS, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU, APROXIMADAMENTE COM 300METROS.	240	R\$ 16,50	R\$ 3.960,00
13	BLOCO PARA RECADO COLORIDOS APROXIMADAMENTE 76X76CM COM 400 FOLHAS	240	R\$ 26,46	R\$ 6.350,40
14	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO MEDINDO 79X40, IMM. IMPRIMIR PRT100.	72	R\$ 10,50	R\$ 756,00
17	BORRACHA PLÁSTICA BRANCA ESCRITA, ATÓXICA TIPO ESCOLAR, PARA LÁPIS COM CAPA DE PROTEÇÃO, MEDINDO APROX. 42X21X1 IMM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	552	R\$ 1,95	R\$ 1.076,40
21	CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIIONDAMANTO TAMANHO MEDINDO 350MMx250MMx130MM, COR A DEFINIR.	180	R\$ 20,80	R\$ 3.744,00
22	CAIXA ARQUIVO MORTO, ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO OFÍCIO 340X133X240MM.	240	R\$ 19,68	R\$ 4.723,20
23	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA DE ACRILICO MOVEL COR CRISTAL. FECHAMENTO DE INTENSIDADE AJUSTÁVEL TRANSPARÊNCIA PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO INTERNA. FORMATOS VERSÁTEIS QUE ORGANIZAM DIVERSOS TIPOS DE OBJETOS EM QUALQUER LUGAR DA CASA MATERIAL? PLÁSTICO, CAPACIDADE - 30 LITROS. CONTEÚDO: EMBALAGEM - 01 ORGANIZADOR MÉDIO ALTO 30 LITROS - 925 - DIMENSÃO APROXIMADA (AXLXC) - 30,5 X 30 X 41,5 CM.	96	R\$ 132,10	R\$ 12.681,60



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

021811

24	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE, ESPECIFICAÇÃO: TAMPA COM ABAS FLEXÍVEIS QUE PROPORCIONAM UM FECHAMENTO DE INTENSIDADE AJUSTÁVEL. TRANSPARÊNCIA PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO INTERNA. FORMATOS VERSÁTEIS QUE ORGANIZAM DIVERSOS TIPOS DE OBJETOS EM QUALQUER LUGAR. MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE - 30 LITROS. CONTEÚDO DA EMBALAGEM - 01 ORGANIZADOR MÉDIO ALTO 30 LITROS - 925 - DIMENSÃO APROXIMADA (ANEXO I) - 30,5 X 30 X 41,5 CM.	168	R\$ 179,17	R\$ 30.100,56
25	CAIXA ORGANIZADORA TAMANHO MÉDIO, ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ORGANIZADORA MÉDIA 38X29X18,5CM. CAIXA ORGANIZADORA MÉDIA 20,39 LITROS. ACOMPANHA 2 PEGADORES PARA MÃOS E 2 CANALETAS MONTAGEM RÁPIDA E PRÁTICA EM POLIPROPILENO. DIMENSÕES - 380 X 290 X 185 MM.	276	R\$ 154,35	R\$ 42.600,60
27	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEXTAVADA. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	60	R\$ 52,23	R\$ 3.133,80
28	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEXTAVADA. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	288	R\$ 58,08	R\$ 16.727,04
29	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR TINTA VERMELHA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEXTAVADA. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	240	R\$ 57,10	R\$ 13.704,00
30	CANETA HIDROCOR, PONTA FINA, ESTOJO C/ 12 UNIDADES, CORES DIVERSAS.	264	R\$ 10,45	R\$ 2.758,80
44	COLA BRANCA LÍQUIDA BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICA, SEM SOLVENTES ORGÂNICOS, COM CONTROLES BACTERIOLÓGICOS, COM CRQ QUÍMICO RESPONSÁVEL, EM FRASCOS COM 90G.	360	R\$ 30,60	R\$ 11.016,00
45	COLA COLORIDA 23G COM BICO APLICADOR ATÓXICO CORES DIVERSAS. COM 06 FRASCOS.	264	R\$ 10,96	R\$ 2.893,44
47	COLA PLÁSTICO BASTÃO DE SILICONE 30CM X 0,5CM DIÂMETRO (REFIL FINO). PCT 1KG.	132	R\$ 101,60	R\$ 13.411,20
54	FITA DÚPLA FACE ACRÍLICA TRANSPARENTE, DE ALTA ADESÃO, ROLO DE 19MM X 2M.	360	R\$ 11,20	R\$ 4.032,00
56	GIZ DE CERA, CORES DIVERSAS, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	420	R\$ 7,60	R\$ 3.192,00
59	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 5000 UNIDADES.	312	R\$ 97,66	R\$ 30.469,92
60	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 5000 UNIDADES.	324	R\$ 64,10	R\$ 20.768,40
61	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 5000 UNIDADES.	276	R\$ 64,00	R\$ 17.664,00
62	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/6, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 5000 UNIDADES.	264	R\$ 97,20	R\$ 25.660,80
63	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 5000 UNIDADES.	264	R\$ 81,58	R\$ 21.537,12
65	GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO BRANCO DE 80 mm. PARA 200 FOLHAS DE PAPEL SULFITE 75GR, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	336	R\$ 18,62	R\$ 6.256,32
71	LIVRO ATA CAPA DURA NA COR PRETA FORMATO 297MM X 210MM, COM 200 FOLHAS OFF-SET BRANCA NUMERADAS.	276	R\$ 46,18	R\$ 12.745,68
73	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA, PAPEL OFF-SET COM GRAMATURA DE 63G/M2, MEDINDO 153MM X 216MM, APROXIMADAMENTE, COM 100 FOLHAS.	120	R\$ 41,51	R\$ 4.981,20
76	PAPEL 40KG, COR BRANCA.	384	R\$ 2,06	R\$ 791,04
77	PAPEL A4, ESPECIFICAÇÃO: PAPEL SULFITE A4 75G/M2 100 FOLHAS BRANCO. CAIXA COM 10 RESMAS GRAMATURA 75 G/M2	120	R\$ 304,33	R\$ 36.519,60

End.: Palacete Fernando Guillon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP: 68165-000 - BAIÃO DA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

001812

	FORMATOS: A4 (210 X 297 MM) FOLHAS/RESMA? 500 RESMAS/CAIXA.			
78	PAPEL ALMAÇO BRANCO A4, COM PAUTA E MARGEM, EMBALAGEM DECOM 200 FOLHAS.	156	R\$ 28,53	R\$ 4.450,68
80	PAPEL CARTÃO FOSCO, 50X70CM, GRAMATURA 240G/M², DIVERSAS CORES.	348	R\$ 6,61	R\$ 2.300,28
83	PAPEL PARA DESENHO NA COR BRANCA FORMATO A3, GRAMATURA 140G/M², 297X420MM, EMBALAGEM EM BLOCO COM 20 FOLHAS. PAPEL TIPO CANSON OU SIMILAR, CONFORME NORMA ABNT NBR ISO 9001.	360	R\$ 73,20	R\$ 26.352,00
85	PAPEL VEGETAL, TAMANHO A4 210X297, 90/95 GRAMATURAS EMBALAGEM DE 100 FOLHAS.	168	R\$ 586,52	R\$ 98.535,36
86	PAPEL VERGÊ FORMATO A4, GRAMATURA 120G/M², NA COR AREIA, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. CONFORME NORMA ABNT NBR ISO 9001.	360	R\$ 32,50	R\$ 11.700,00
87	PASTA AZUL LOMBO ESTREITO, TAM. OFÍCIO, REVESTIDA COM CARTÃO COBERTO EXTERNAMENTE COM PAPEL MOLÚCIDO PLASTIFICADO ALTAMENTE RESISTENTE E DURÁVEL, COM ETIQUETA NA LOMBADA FACILITANDO SUA ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS ASSUNTOS.	120	R\$ 25,64	R\$ 3.076,80
93	PERFURADOR METÁLICO DE PAPEL DE 2 Furos, P/ DE PAPEL SULFITE 75GR, COM RÉGUA MEDIDORA E EM PLÁSTICO RESISTENTE.	60	R\$ 305,05	R\$ 18.303,00
95	PILHA PALITO ALCALINA ESPECIFICAÇÃO: PILHA ALCALINA TAMANHO AAA (PILHA PALITO), EMBALAGEM COM 4 UNIDADES.	120	R\$ 13,96	R\$ 1.675,20
99	PINCEL (CHATO) Nº 12 CORPO EM MADEIRA PARA PINTURA EM PAPEL, TECIDO, MADEIRA E ETC.	288	R\$ 5,26	R\$ 1.514,88
100	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE COR AZUL COM TAMPA ASFIXIANTE PONTA DE NYLON 5,9MM, COM GRANDE RESERVATÓRIO DE TINTA (8,5X70MM), COM RESINA, PLÁSTICA, TINTA DE CORANTE ORGÂNICO À GUA. CAIXA COM 12 UNIDADES.	468	R\$ 93,63	R\$ 43.818,84
101	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD, COM PONTA EMPOLIÉSTER E TINTA A BASE DE ÁLCOOL DE RÁPIDA SECAGEM, PARA UTILIZAÇÃO EM CD, VINIL, ACRÍLICO E ETC.	240	R\$ 121,91	R\$ 29.258,40
105	QUADRO MAGNÉTICO BRANCO 150CMx120CM, LISO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.	168	R\$ 770,22	R\$ 129.396,96
117	TINTA VITRAL 37 ML CORES DIVERSAS.	528	R\$ 30,74	R\$ 16.230,72
118	TNT CORES VARIADAS (GROSSO)? 100 MILÍMETROS.	240	R\$ 13,89	R\$ 3.333,60
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 751.088,88</b>

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

001813

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. **Parágrafo Nono:** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

001814

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.
- 8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

001815

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.
- 9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

001816

documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**9.24.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 56, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Multa**;
- III) Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- IV) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VI) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

001817

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP: 68465-000 – Belém-PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

001818

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.12.** Indenizações e multas.

**12.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Classificação institucional**–03.01–Fundo Municipal de Educação

**Classificação funcional**–12.122.0002.2.061–Manutenção da Sec. Exec. da Educação

**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo

**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente

**Fonte de recursos**–1.500.0000–Recursos não vinculados de impostos

**Fonte de recursos**–1.500.1001–Receita de Imposto e transf. -Educação

**Classificação institucional**–03.01–Fundo Municipal de Educação

**Classificação funcional**–12.361.0003.2.071–Manutenção do Programa Nacional de Salário Educação-QSE

**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo

**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente

**Fonte de recursos**–1.500.1001–Receita de Imposto e transf. -Educação

**Fonte de recursos**–1.550.0000–Transferência do Salário Educação



**ESTADO DO PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

001819

**Classificação institucional**–03.01–Fundo Municipal de Educação  
**Classificação funcional**–12.361.0003.2.072–Manutenção do Ensino Fundamental  
**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo  
**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente  
**Fonte de recursos**–1.500.1001–Receita de Imposto e transf. -Educação

**Classificação institucional**–03.01 – Fundo Municipal de Educação  
**Classificação funcional**–12.361.0003.2.073–Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE Fund.  
**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo  
**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente  
**Fonte de recursos**–1.500.1001–Receita de Imposto e transf. -Educação  
**Fonte de recursos**–1.551.0000–Transferência de Recursos do PDDE

**Classificação institucional**–03.01–Fundo Municipal de Educação  
**Classificação funcional**–12.361.0003.2.224–Programa Escola em Tempo Integral  
**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo  
**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente  
**Fonte de recursos**–1.569.0000–Outras Transferências do FNDE

**Classificação institucional**–04.01–Fundo Municipal de Educação de Valor. do Magistério  
**Classificação funcional**–12.361.0003.2.083–Manutenção do Apoio Administrativo Ens. Fundamental-FUNDEB 30%  
**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo  
**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente  
**Fonte de recursos**–1.540.0000–Transferências do Fundeb-impostos  
**Fonte de recursos**–1.541.0000–Transferências do Fundeb- Compl. Da União-VAAF.  
**Fonte de recursos**–1.543.0000– Transferências do Fundeb- Compl. Da União-VAAR.

**Classificação institucional**–04.01–Fundo Municipal de Educação de Valor. do Magistério  
**Classificação funcional**–12.365.0003.2.088–Manutenção do Apoio Administrativo Educ. Infantil-FUNDEB 30%  
**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo  
**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente  
**Fonte de recursos**–1.540.0000–Transferências do Fundeb - impostos  
**Fonte de recursos**–1.542.0000–Transferências do Fundeb – Compl. Da União-VAAT.

**Classificação institucional**–04.01–Fundo Municipal de Educação de Valor. do Magistério  
**Classificação funcional**–12.365.0003.2.090–Manutenção do Apoio Administrativo Creche-FUNDEB 30%  
**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo  
**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente  
**Fonte de recursos**–1.540.0000–Transferências do Fundeb-impostos  
**Fonte de recursos**–1.542.0000–Transferências do Fundeb–Compl. Da União-VAAT.

**Classificação institucional**–04.01–Fundo Municipal de Educação de Valor. do Magistério  
**Classificação funcional**–12.366.0003.2.092–Manutenção do Apoio Administrativo EJA-



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

001820

FUNDEB 30%

**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo

**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente

**Fonte de recursos**–1.540.0000–Transferências do Fundeb–impostos

**Classificação institucional**–04.01–Fundo Municipal de Educação de Valor. do Magistério

**Classificação funcional**–12.367.0003.2.094–Manutenção do Apoio Administrativo–Edu.

Especial-FUNDEB 30%

**Classificação econômica**–3.3.90.30.00–Material de consumo

**Subelemento**–3.3.90.30.16–Material de Expediente

**Fonte de recursos**–1.540.0000–Transferências do Fundeb–impostos

**Fonte de recursos**–1.542.0000–Transferências do Fundeb–Compl. Da União-VAAT.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

001821

Baião/PA, 20 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO BARROS PINA JUNIOR:00813787262  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO BARROS  
PIN A JUNIOR:00813787262

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
CNPJ: 31.956.866/0001-02  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO  
CNPJ: 17.545.720/0001-35

**CONTRATANTE**

MARIA DE JESUS MACHADO  
SACRAMENTO:45904880278  
Assinado de forma digital por  
MARIA DE JESUS MACHADO  
SACRAMENTO:45904880278  
Dados: 2025.01.20 10:25:23 -03'00'

M. DE J. M. SACRAMENTO LTDA  
CNPJ Nº 25.346.217/0001-89  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_